



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
CEP 35685-000 — ITATIAIUÇU — MG

RESOLUÇÃO Nº 277/96, de 18/09/96.

Fixa a remuneração dos Vereadores para a legislatura que se inicia em 1997 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itatiauçu, aprovou, e eu, Geraldo Custódio da Silva, Presidente, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores para vigor na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1997, é fixada em R\$-860,00 (Oitocentos e sessenta reais) na seguinte conformidade:

I - A parte fixa será de R\$-430,00 (quatrocentos e trinta reais).

II - A parte variável será de R\$-430,00 (quatrocentos e trinta reais).

a) A parte variável da remuneração, corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador às reuniões e à participação nas votações.

b) O valor de cada reunião ordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número de reuniões, que forem realizadas durante o mês.

Art. 2º - Por reunião extraordinária, até o máximo de (04) quatro por mês, os Vereadores receberão valor correspondente à divisão da parte variável do subsídio mensal pelo coeficiente fixo de (4,5) quatro e meio.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma reunião por dia, qualquer que seja sua natureza.

Art. 3º - A remuneração de que se trata esta Resolução, será atualizada mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial, respeitados



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404

CEP 35685-000 — ITATIAIUÇU — MG

os 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais e 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 4º - Para os efeitos desta Resolução, entende-se como receita municipal, o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I - a receita de contribuições de servidores destinados a constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo município, destinados a seus servidores;

II - Operações de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - Transferências oriundas da União ou do Estado, através do convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos daquelas esferas de governo.

Art. 5º - O valor da remuneração dos Vereadores, fixado nesta Resolução será corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ocorrida entre 1º de setembro de 1996 e 31 de dezembro de 1996, respeitado o disposto no art. 3º desta Resolução.

Art. 6º - Ao Presidente da Câmara será pago mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor de R\$-570,00 (quinhentos e setenta reais), a qual não estará, sujeita à prestação de contas.

Parágrafo Único - À verba de representação, aplicam-se os mesmos dispositivos de que tratam os arts. 3º e 5º desta Resolução.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404

CEP 35685-000 — ITATIAIUÇU — MG

efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE SETEMBRO DE 1996.

Geraldo Custódio da Silva

GERALDO CUSTÓDIO DA SILVA

Presidente

Jaci dos Santos e Silva

JACI DOS SANTOS E SILVA

Vice-Presidente

Geraldo Gomes de Queiroz

GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Secretário